



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

www.pedrodetoledo.sp.gov.br

DECRETO N.º 2.324, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS, DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS E RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal da Cidade de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** os feriados necessários declarados pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** os feriados estaduais e municipais estabelecidos por Lei; **CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento dos serviços públicos e sua continuidade;

D E C R E T A

Art. 1º - São feriados e pontos facultativos para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, os abaixo relacionados:

Item	Data e dia da semana	Descrição	Tipo
I	15/02 - segunda-feira	Véspera de Carnaval	Ponto facultativo
II	16 /02 - terça-feira	Carnaval	Ponto facultativo
III	17/02 - quarta-feira	Quarta-feira de cinzas	Ponto facultativo
IV	02/04 - sexta-feira	Paixão de Cristo - (Sexta-Feira Santa)	Feriado Nacional
V	04/04 - domingo	Páscoa	Feriado Nacional
VI	09/04 - sexta-feira	Aniversário da Cidade	Feriado Municipal
VII	23/04 - sexta-feira	Tiradentes feriado remanejado do dia 21/04	Feriado Nacional
VIII	01/05 - sábado	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
IX	03/06 - quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Municipal
X	04/06 - sexta-feira	Corpus Christi	Ponto Facultativo
XI	09/07 - sexta-feira	Revolução Constitucionalista	Feriado Estadual
XII	26/07 - segunda-feira	Padroeira da Cidade	Feriado Municipal
XIII	06/09 - segunda-feira	Dia da Independência do Brasil	Ponto Facultativo
XIV	07/09 - terça-feira	Dia da Independência do Brasil	Feriado Nacional
XV	11/10 - segunda-feira	Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil)	Ponto Facultativo
XVI	12/10 - terça-feira	Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil)	Feriado Nacional
XVII	29/10 - sexta-feira	Dia do Funcionário Público – remanejamento do dia 28/10 inicialmente - quinta-feira	Ponto Facultativo Municipal
XVIII	01/11 - segunda-feira	Dia de Finados	Ponto Facultativo
XIX	02/11 - terça-feira	Dia de Finados	Feriado Nacional
XX	15/11 - segunda-feira	Proclamação da República	Feriado Nacional
XXI	20/11 - sábado	Dia da Consciência Negra	Feriado Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, n° 230 – Tel. (13) 3419.7000

www.pedrodetoledo.sp.gov.br

DECRETO N.º 2.324, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

(Fls. 02)

XXII	17/12 - sexta-feira	Recesso Administrativo	Recesso
XXIII	20/12 - segunda-feira	Recesso Administrativo	Recesso
XXIV	21/12 - terça-feira	Recesso Administrativo	Recesso
XXV	22/12 - quarta-feira	Recesso Administrativo	Recesso
XXVI	23/12 - quinta-feira	Recesso Administrativo	Recesso
XXVII	24/12 - sexta-feira	Véspera de Natal	Ponto Facultativo
XXVIII	25/12 - sexta-feira	Natal	Feriado Nacional
XXIX	27/12 - segunda-feira	Recesso Administrativo	Recesso
XXX	28/12 - terça-feira	Recesso Administrativo	Recesso
XXXI	29/12 - quarta-feira	Recesso Administrativo	Recesso
XXXII	30/12 - quinta-feira	Recesso Administrativo	Recesso
XXXIII	31/12 - sexta-feira	Véspera de Ano Novo	Ponto Facultativo

Parágrafo Único - No dia 17 de dezembro, o expediente administrativo encerra-se às 12 horas.

Art. 2º - Ficam ressalvados os serviços essenciais que, por sua natureza, exigirem normal funcionamento nas datas fixadas no artigo 1º deste Decreto.

§1º - Excetuam-se os serviços essenciais, tais como Cemitério, Coleta de Lixo e Pronto Atendimento de Saúde, como também os demais Departamentos Municipais onde cada Diretor deverá efetuar programação de serviços junto aos seus subordinados, visando cumprimento de pagamentos de encargos, funcionários, fornecedores e etc.

§2º - A Chefia imediata fará a convocação dos servidores para continuidade dos serviços essenciais, podendo a critério de cada Diretor de Departamento conceder aos servidores convocados um dia de folga para cada dia trabalhado, que se concedido será oportunamente afixada a data a critério da Chefia imediata ou pelo próprio Diretor de Departamento respeitando a cadeia hierárquica.

Art. 3º - Os prazos em geral que se vencerem nas datas citadas no artigo 1º deste Decreto, ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 12 de Janeiro de 2021.

ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal